ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 280 - GP/99

Em, 16 de Dezembro de 1.999.

"Autoriza o Executivo Municipal custear Capacitação de Professores do Município através do Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos da Rede Pública - PROHACAP, mediante Contrato com a Fundação Rio Madeira - RIOMAR e firmar convênios com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a custear a habilitação e capacitação dos Professores leigos da rede pública municipal através de contrato a ser firmado com Empresa Especializada e Convênio com a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aderindo ao Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos da Rede Pública PROHACAP.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com 50% (Cinqüenta por Cento) das despesas oriundas do contrato com a Empresa contratada, ficando o restante, ou seja 50% (Cinqüenta por Cento) por conta do professor contemplado.

Art. 2º - O chefe do Executivo através de Decreto Municipal, estabelecerá os percentuais a serem custeados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré atendendo as disposições contidas no artigo 1º, parágrafo único.

Art. 3º - As despesas da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos do **FUNDEF**, referente aos 60% (Sessenta por cento) destinados a pagamentos de pessoal e capacitação de professores.

Art. 4º - Serão contemplados com a presente Lei, somente os professores especializados em 2º Grau, Curso Magistério que estiver em pleno exercício de sua profissão.